



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI Nº 551/90

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO NO ANO DE 1991 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA ,
Estado da Bahia;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei tem como finalidade estabelecer as diretrizes gerais a serem seguidas na elaboração do Orçamento do Município para o Exercício de 1991;

Art. 2º - Nenhuma despesa poderá ser fixada sem que haja definição das fontes de Recurso.

Art. 3º - O Projeto de Lei Orçamentária estimará as receitas a preços constantes.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária fixará a sistemática para correção de seus valores no exercício de 1991.

Art. 4º - Os Projetos e as atividades de pres-





LEI Nº 551/90

prestação de serviços básicos, em execução, inclusive os vinculados às prioridades estabelecidas nessa Lei, prevalecerão.

Art. 5º - Serão reduzidas ao estritamente necessário as dotações destinadas à aquisição de mobiliário e equipamento para as unidades integrantes da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único - Ficam excluídas da aplicação do Caput do Artigo 5º dessa Lei, as despesas relacionadas com as atividades finalísticas da Administração Pública Municipal, bem como aquelas que sejam especificadas, expressamente na Lei Orçamentária.

SEÇÃO I

DOS GASTOS MUNICIPAIS

NAG 490
ART 2

Art. 6º - Constituem os gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens de serviços necessários ao cumprimento dos objetivos do Município e ainda os compromissos de natureza social e financeira;

Art. 7º - Os gastos municipais serão estimados e definidos, bem como os serviços mantidos pelo Município.

Parágrafo Único - Nos gastos municipais devem ser considerados:

I - A carga de trabalho estimada do exercício,





Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

FL. 03

LEI Nº 551/90

para o qual se elabora o orçamento;

- II - Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;
- III - A receita do serviço, quando o mesmo for remunerado;

Art. 8º - O Orçamento do Município abrangerá:

- I - Recursos destinados ao pagamento dos serviços da Dívida Municipal;
- II - Recursos destinados ao Poder Ordinário, para cumprimento ao disposto no artigo 100 e respectivos parágrafos da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo Único - O montante das do Orçamento não poderá ser superior ao das Receitas.

SEÇÃO II

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 9º - Constituem Receitas do Município aquelas provenientes:

- I - Dos tributos de sua competência;
- II - De atividades econômicas, que por conveniência, o Município venha a executar;
- III - De transferência, por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com Entidades Governamentais e privadas nacionais ou internacionais;





LEI Nº 551/90

- IV - De empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Lei específica e vinculados a obras e serviços públicos;
- V - Empréstimos tomados para antecipação da Receita de algum serviço mantido pela Administração Municipal, autorizado por Lei específica.

Art. 10 - A estimativa das Receitas condicionará:

- I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II - A carga de trabalho estimada para o serviço quando este for remunerado;
- III - Os fatores que possam influenciar na arrecadação dos Impostos e Contribuição de Melhoria;
- IV - As alterações que venham a ocorrer na Legislação Tributária.

Art. 11 - O Município fica obrigado a arrecadar os tributos de sua competência, inclusive o da Contribuição de Melhoria.

§ 1º - O cálculo para o orçamento, cobrança e arrecadação da Contribuição de Melhoria obedecerá aos critérios constantes no Título III - Seção I, da Lei Municipal nº 514/89;

§ 2º - Estes critérios serão levados à popula-





LEI Nº 551/90

população interessada através da Imprensa Falada, Escrita e Televisionada.

§ 3º - A Administração Municipal promoverá esforços para diminuir o valor da Dívida Ativa inscrita de natureza tributária ou não tributária.

Art. 12 - O Município promoverá meios para modernizar a máquina fazendária, bem como a administração da Dívida Ativa.

SEÇÃO III

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 13 - O Município, no exercício de 1991, terá como metas prioritárias a execução das seguintes ações:

SETOR SOCIAL

- I - Construção de creches;
- II - Construção de casas para pessoas de baixa renda;
- III - Construção de núcleos de produção artesanal;
- IV - Construção de lavanderias comunitárias;
- V - Construção de albergues;
- VI - Construção de centro de apoio ao menor;
- VII - Construção de centro de apoio ao deficiente físico;
- VIII - Construção de centros comunitários.





LEI Nº 551/90

ÁREA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

- I - Construção de prédios escolares;
- II - Reforma e ampliação de prédios escolares existentes;
- III - Construção da Escola Técnica Federal;
- IV - Construção, ampliação e reforma de Bibliotecas;
- V - Construção do Espaço Cultural;
- VI - Construção do Centro de Treinamento de Professores;
- VII - Construção e ampliação de praças esportivas;
- VIII - Construção de quadras poliesportivas nos Distritos;
- IX - Construção de estádios esportivos;
- X - Programa especial de erradicação do analfabetismo.

ÁREA DE SAÚDE

- I - Construção de Centros Médicos (Pronto Socorro na Zona Oeste do Distrito Sede para atendimento a pessoas de baixa renda);
- II - Construção de fossas sépticas;
- III - Drenagem de Logradouros Públicos.

ÁREA DE OBRAS E URBANISMO

- I - Ajardinamento de praças e arborização de logradouros;





LEI Nº 551/90

- II - Pavimentação e repavimentação de logradouros;
- III - Construção de avenidas perimetrais;
- IV - Canalização e melhoria da rede de águas pluviais;
- V - Construção da Sede do Corpo de Bombeiros;
- VI - Construção de novo aeroporto da cidade, em convênio;
- VII - Implantação do Plano Diretor;
- VIII - Construção e Urbanização de áreas de lazer;
- IX - Construção de Chafarizes.

ÁREA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

- I - Construção de Feiras Cobertas;
- II - Construção de abrigos em pontos de parada de ônibus;
- III - Ampliação do sistema de sinalização, tráfego e transportes;
- IV - Afixação de placas identificadoras de artérias do Distrito Sede;
- V - Ampliação e melhoramento dos Cemitérios Públicos;
- VI - Melhoria nos Mercados Públicos e Feiras Livres;
- VII - Melhoria e aparelhamento da limpeza pública e da coleta de lixo;
- VIII - Melhoria e ampliação do sistema de iluminação Pública;
- IX - Criação de mecanismos para apreensão de animais nas vias públicas.





LEI Nº 551/90

ÁREA DE EXPANSÃO ECONÔMICA

- I - Estímulo à agricultura;
- II - Reflorestamento da Serra do Periperi e preservação do Poço Escuro;
- III - Desenvolvimento da Agro Indústria pelo estímulo de feiras e exposição;
- IV - Fomento a hortas comunitárias;
- V - Estimular a implantação das Cooperativas de Base;
- VI - Promoção do Setor Agropastoril mediante o Programa de Mecanização Agrícola;
- VII - Melhoria e ampliação de matadouros.

ÁREA DISTRITAL

- I - Ampliação e melhoramento na malha de estradas vicinais interligando povoados vilas e distritos;
- II - Construção de obras comunitárias nos Distritos:
 - a - Lavanderias;
 - b - Postos Odontomédicos.
- III - Construção de aguadas, açudes, tanques e chafarizes;
- IV - Construção de poços artesianos na região semi-árida;
- V - Pavimentação de vias de acesso a rodovias;
- VI - Construção de estradas de rodagem.





Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

F109

LEI Nº 551/90

ÁREA FINANCEIRA

- I - Implantação do sistema de pontuação para fiscal de renda;
- II - Informatização do sistema de classificação do ISS e Cadastro;
- III - Implantação de sistema para melhoramento da arrecadação de tributos e melhoria da Receita.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO

SEÇÃO ÚNICA

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Finanças , através da Divisão de Planejamento será responsável pela elaboração do Orçamento em cada exercício financeiro.

Parágrafo Único - O calendário de atividades de elaboração do Orçamento será, igualmente elaborado pelo Órgão ao qual esta Lei confere competência para discutir com as demais Secretarias o orçamento fiscal, inclusive os créditos de natureza tributária e não tributária.

Art. 15 - O Orçamento do Município conterà receitas despesas da Administração centralizada de modo a evidenciar as políticas e programas de governo.

§ 1º - Na elaboração do orçamento deve ser observado os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e





Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

Fl. 10

LEI Nº 551/90

exclusividade.

§ 2º - As estimativas dos gastos e das receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, deverão ser compatibilizados com a política estabelecida pelo Governo Municipal.

Art. 16 - Terão seus custos recuperados através da contribuição de Melhoria, os serviços remunerados, inclusive aqueles concernentes a obras públicas que possam gerar valorização dos imóveis.

Art. 17 - O Município poderá consignar no Orçamento, recursos para financiar serviços de sua especialidade cuja execução fique a cargo de entidades de direito privado mediante convênio.

Parágrafo Único - Para esta execução será necessário que haja conveniência do Executivo e a entidade do Direito Privado possa demonstrar padrão de eficiência nos cumprimentos dos objetivos determinados pela Administração Pública.

Art. 18 - Não poderão ter aumento real em relação aos critérios correspondentes no orçamento de 1990, ressalvados com autorização específica em Lei, os gastos seguintes:

- I - De pessoal e respectivos encargos, os quais não poderão ultrapassar o limite de 65% (Sessenta e cinco por cento) das receitas





Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

F1.11

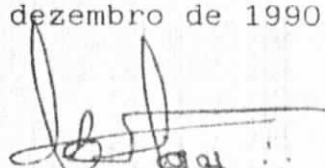
LEI Nº 551/90

correspondentes.

Art. 19 - Na fixação das despesas de Capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento dos serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos Órgãos Municipais (com exclusão das amortizações de empréstimos), serão considerados aqueles tidos como prioridades determinados no caput do Art. 1º desta Lei, bem como a manutenção e o funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, 19 de dezembro de 1990.


Clóvis Ribeiro Flores
Prefeito em Exercício

